



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 876, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO
E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- IVDQSS DO PROGRAMA PREVINE
BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quebrangulo de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - O município de Quebrangulo fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, prazo que a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao recurso inerente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS oriundo do Programa Previne Brasil, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde e 15% (quinze por cento) será destinado à manutenção do programa.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS de que se trata o caput do art. 5º desta Lei, serão destinados:

I - 52% (cinquenta e dois por cento) aos profissionais de nível superior da seguinte maneira: 44% (quarenta e quatro por cento) para os servidores lotados nas equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal da Atenção Primária, 3% (três por cento) para a Equipe Multiprofissional; e 5% (cinco por cento) para os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas;

II - 16% (dezesseis por cento) aos profissionais técnico das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas; e

III - 32% (trinta e dois por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor que corresponde às metas não atingidas, referente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS estabelecido no art. 5º desta Lei, para a manutenção do programa.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados às equipes de Saúde da Família (eSF's), equipes de Saúde Bucal (eSB's), Equipe Multiprofissional de Atenção Básica (NASF-AB) e Centro de Especialidades Odontológicas e outros que por ventura venham a ser inseridos no Programa, desde que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - Caso haja alterações na legislação do programa em nível federal que impliquem em modificações nas categorias profissionais, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto/Portaria os percentuais constantes no § 1º do art. 5º desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo único - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;

II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;

III - profissional que integra o Programa Mais Médico;

IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

V - no gozo de férias.

Art. 9º - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente até o 10º dia do mês posterior a competência do CNES, após ser o recurso creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Quebrangulo e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§ 1º - o município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente:

§ 2º - os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 7 (sete) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§ 3º - os efeitos desta lei serão retroagidos a janeiro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 10 - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

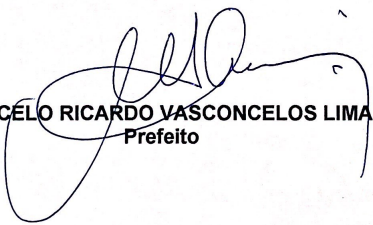
Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 12 - A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo do pagamento.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 822/2017, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 08 de junho de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito